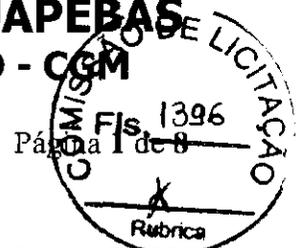




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9.2015-010 SEMSI - 2º Aditivo ao Contrato nº. 20170119.

OBJETO: Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Parauapebas, por meio de instalação e conseqüente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infração de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas quer permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 03 volumes com 1.396 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

✓ Memorando nº 476/SEMSI-2018, contendo:

- **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, Sr. Wanterlor Bandeira Nunes (Decreto nº. 2.079/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;
- **Justificativa para a prorrogação** baseada na "necessidade de manter os serviços, uma vez que a utilização dos equipamentos de fiscalização eletrônica

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

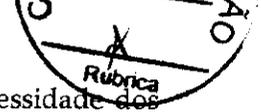


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8

Fis. 1398



- o Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- o Saldo Orçamentário: R\$ 3.200.000,00

- ✓ Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, em suma, ressaltando a necessidade dos serviços tendo em vista a redução no número de acidentes registrados nos meses de janeiro a julho do ano de 2017 do ano de 2016, assim como a importância de mais investimentos em segurança no trânsito. Destaca-se que o referido fiscal afirma que a "empresa contratada vem prestando seus serviços de forma satisfatória, tendo em vista ser vantajoso para administração, garantindo a fiscalização das vias públicas com objetivo de priorizar a defesa da vida [...]", fls. 1.308/1.310;
 - ✓ Portaria nº. 016/2017 do dia 07/11/2017, designando o servidor Edimar Pereira de Sousa, Agente de Trânsito (Mat. nº. 204), como Fiscal do referido contrato;
 - o Observa-se que a cópia da portaria encontra-se incompleta, conforme se vê às fls. 1.311/1.314;
 - ✓ Ofício nº. 430/SEMSI - 2018 à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do prazo e valor contratual;
 - ✓ Foi apresentada anuência da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo, valor, nas mesmas condições e especificações estabelecidas no edital, destacando ainda, que o acréscimo de quantidades realizada através do aditivo, não acarretará em prejuízo a contratação original. Observa-se em anexo, proposta de preço no valor de R\$ 9.103.836,34, pelo prazo de 12 meses (fls. 1.316/1.318);
- b) Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
- ✓ 18º Aditivo e Consolidação ao Contrato de Constituição, fls. 1.319/1.325;
 - ✓ Cópia do documento de identificação do Sócio - Administrador da contratada, Sr. **Mardônio Júnior Matos Duarte**, RG sob o nº. 404142-82, CPF nº. 513.286.313-20;
 - ✓ Cópias dos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, com o nº. de inscrição no CNPJ 00.542.479/0001-98 e Estadual nº. 130639-1;
 - ✓ Para qualificação econômico-financeira, cópias do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (Exercício de 2016); Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Exercício de 2016; Períodos: 01/04 a 30/06; 01/07 a 30/09; 01/10 a 31/12 do ano de 2016); Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (em relação ao período: 01/01 a 31/03; 01/04 a 30/06; 01/07 a 30/09; 01/10 a 31/12 do ano de 2016); Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral; Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Judicial Cível Negativa (Comarca de Fortaleza);
 - Foi juntado aos autos Declaração - Procuração Eletrônica, onde o sócio administrador, Sr. **Mardônio Júnior Matos Duarte**, afirma que a Sra. **Ana Cássia Maciel Vieira**, Contadora da empresa, assinou o Balanço Sped, 2016, como responsável legal da empresa e como contadora.

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 8

- ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 1.339;

- c) Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº. 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº. 21801363190;
 - Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa (Prefeitura de Fortaleza/CE);
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 1.335 e cópia repetida à fl. 1.336;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
- d) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, conforme Decreto nº. 2290 de 18/12/2017, nomeando os seguintes servidores:
- Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - Wéllida Patrícia Nunces Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
- e) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, art. 65, alínea 'b' da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170119, alterando o valor contratual para R\$ 18.207.672,68 (dezoito milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), e vigência contratual para o dia 22 de Março de 2019;
- f) Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20170119, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência;



DA ANÁLISE

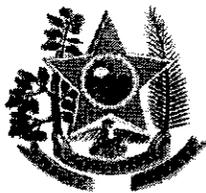
A possibilidade de prorrogação dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página de 8



equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes aditivos, devidamente autuados em processo:

Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 21 de Março de 2018 para o dia 21 de Março de 2019, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, fl. 1.307;

Quanto aos valores a serem aditivados

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado por igual valor, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 8.418.856,78 e o aditivo de R\$ 684.979,56, somando o valor de R\$ 9.103.836,34, solicitado pela Administração.

O Tribunal de Contas da União ao examinar caso que envolvia a verificação do percentual de alteração contratual quantitativa nessa espécie de contrato, entendeu que a base de cálculo deve ser o valor original da avença, sem qualquer acréscimo oriundo das prorrogações.

"20. No caso sob exame, os acréscimos de valor se deveram a alterações quantitativas de objeto e não simplesmente a sucessivas prorrogações de serviços contínuos. Assim, nos termos do art. 65 da Lei de Licitações, o cálculo do limite previsto nos §§ 1º e 2º do dispositivo, deve tomar como base o valor inicial atualizado do contrato, sem os acréscimos advindos das prorrogações." (TCU, Acórdão nº 1.550/2009-Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. DJ 15.07.2009)

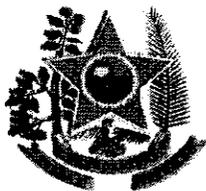
Em outras palavras, conforme entendimento da Corte de Contas, o valor inicial atualizado do contrato de prestação de serviço contínuo é a remuneração original, reajustada ou revisada, contida na proposta apresentada pelo contratado durante a fase de licitação.

Em contrapartida, Marçal Justen Filho aduz que, na hipótese acima referida, a base de cálculo do percentual de alteração deverá ser o valor total da avença, consideradas, portanto, todas as prorrogações.

"Uma situação específica verifica-se no tocante aos contratos objeto de renovação periódica, tal como se passa com aqueles disciplinados no Art. 57, II. Para efeito de aplicação do limite de 25%, deverá tomar-se o valor original (reajustado e revisto) da contratação, multiplicado pelo número de períodos, em que ocorrer a renovação. (...) Sendo obrigatório o somatório dos valores correspondentes ao total dos períodos previstos para a vigência do contrato, o limite de 25% será calculado sobre o valor global (devidamente atualizado e, se for o caso, revisto). Assim, se o contrato for

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 8

pactuado por sessenta meses, com valor de 500, o limite de 25% não incidirá sobre o valor de cada doze meses (100)."



Todavia, diante destes entendimentos, sugerimos que a Procuradoria Geral se manifeste quanto à viabilidade do presente pedido, pois será de extrema importância para a continuidade do procedimento e definição da base de cálculo para aditamento do valor.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 476-SEMSI/2018 e Parecer Técnico do Fiscal do Contrato (fls. 1.298, 1.308/1.310), e no trecho transcrito nas páginas 02 e 03 deste parecer.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Quanto à pesquisa de preço

Para demonstrar a compatibilidade dos valores contratados estão compatíveis com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o aditivo do contrato, deve-se realizar pesquisa de preços.

A pesquisa de preços ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

No caso em concreto, foi realizada pesquisa de preços preliminar junto a fornecedores diversos, do mesmo segmento (fls. 1.300/1.306). No resultado da pesquisa de mercado ficou caracterizado que os valores unitários do contrato possuem diferença (menor) na maioria dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 8

itens em relação aos valores praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade para a Administração no que se refere ao valor global a ser aditivado.



Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade no valor de R\$ 3.200.000,00 para o exercício corrente, ficando o saldo restante a ser contemplada no exercício de 2019, conforme informado nos autos à fl. 1.307, pelo ordenador de despesa da Secretária de Fazenda, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do valor e prazo contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

- o Em relação às pesquisas de mercado observou-se que foram realizadas pesquisas de preços nas cidades de São Paulo/SP, Fortaleza/CE, com as empresas SARGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA, SMD SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA e VERDE TECNOLOGIA. O Acórdão 2531/2011 - Plenário assim dispõe:

(...)

29. Conforme a farta jurisprudência desta Corte de Contas, e a teor do art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Diante disso, recomendamos que as pesquisas de preços sejam realizadas no município de Parauapebas, ou que em caso de impossibilidade, seja justificado nos autos.

Observa-se ainda que na pesquisa de preço realizada com a empresa SARGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA não há informação sobre o seu endereço, entretanto em pesquisa realizada no sitio da Receita Federal, encontrou-se o logradouro Rua Cezidio Albuquerque, nº. 357, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE. Quanto à proposta da empresa VERDE TECNOLOGIA, em observação ao site da empresa - <http://verde.com.br/> não localizamos o CNPJ.

Ressaltamos ainda que caso as pesquisas sejam mantidas e devidamente justificadas, a Secretaria deverá ratificar as propostas acima mencionadas, para que conste a informações faltantes, no que tange a ratificação do endereço e para que seja informado o número de inscrição junto a Receita Federal.

- o Conforme informada na Declaração - Procuração Eletrônica, a Sra. Ana Cássia Maciel Vieira, Contadora da empresa, foi nomeada responsável legal da empresa pelo sócio

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170119

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



administrador. Sugerimos que seja juntada, cópia da Procuração Eletrônica que nomeou a Sra. Ana, procuradora da empresa;

- o Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato nº. 20170119 seja verificada a atualização de nova Certidão de Distribuição Civil, vencida neste dia 09/03 do ano de 2018, bem como sejam apresentados certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- o Recomendamos que seja juntada aos autos, cópia integral da Portaria do Fiscal do Contrato nº. 016/2017-SEMSI, assim como sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 1.318, 1.338, 1.343 e as pesquisas de preços apresentadas às fls. 1.300/1.306;
- o É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do 2º aditivo ao contrato nº. 2017119 será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Adjunta
Dec. n° 223/2017

Parauapebas/PA, 09 de Março de 2018.

Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017